

ADVOGADAS SOB O “TETO DE VIDRO”: QUEBRA DE TABUS E DESAFIOS DIÁRIOS

Carolina Romancini Tasca¹Mayara Grasiella Silvério²

Área do Conhecimento: Direito Civil

Palavras-chave: Mulheres na advocacia, sororidade, gênero, desigualdade

Professora Orientadora: Maísa Nodari

INTRODUÇÃO

Durante várias décadas as mulheres foram vistas única e exclusivamente como detentoras de uma só função, qual seja, a procriação. Menosprezadas dentro do sistema social, o qual encontra raízes no patriarcado e na sociedade conservadora, cujos ideais giram em torno da manutenção das funções de liderança política, autoridade moral e privilégio social ligadas apenas aos homens. Com o início da Revolução Industrial, a partir da segunda metade do século XVIII, dentre as grandes transformações provenientes do referido período, como a consolidação do processo de formação do capitalismo, a demanda por mão de obra aumentou em larga escala e foi diante dessa realidade que as portas do mercado de trabalho se abriram para as mulheres, descentralizando a imagem do homem no que diz respeito à manutenção da subsistência familiar.

Com a evolução da sociedade como um todo e principalmente, através da evolução legislativa, em 1962, por meio da Lei 4.121, foi instituído o “Estatuto da Mulher Casada”, por intermédio do qual, conforme preceitua a autora Dias (2020, p. 46) as mulheres tiveram sua capacidade plena devolvida e ainda conquistaram o direito de assegurar a propriedade exclusiva dos bens adquiridos como o fruto de seu próprio trabalho. Felizmente as diferenças existentes entre homens e mulheres vêm sendo minimizadas, no entanto, inobstante o disposto no art. 5º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual assegura a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, como bem observa o Doutrinador Lôbo (2020, p. 35), em seu livro “Direito Civil: Famílias”, a igualdade não apaga as diferenças entre os gêneros e estas não podem ser ignoradas pelo Direito.

Atualmente, após longos e árduos anos, as mulheres conquistaram seu espaço no mercado de trabalho. Com sede de reconhecimento, iniciaram cursos profissionalizantes, ingressaram em universidades e hoje encontram-se no topo de diversos cargos renomados que até então eram ocupados somente por homens. No entanto, a vida da “mulher moderna” vai muito além da atenção exclusiva à busca por conhecimento, há também a necessidade de fracionar as míseras 24 horas diárias, entre a realização dos afazeres domésticos, o compromisso para com a educação dos filhos e ainda, dispor de atenção à seu companheiro.

A esse respeito, tem-se o fenômeno conhecido como “Teto de Vidro”, o qual cerca o universo feminino.

Segundo a administradora Vanessa Teixeira (2012),

O fenômeno Teto de Vidro propõe um modelo de discriminação, que supõe que a produtividade feminina é menor que a capacidade de produção dos homens, uma vez que, estes estão em plena e pronta capacidade de criação e inovação das tarefas exigidas pelo mercado. Dessa forma, as mulheres são subestimadas no cenário organizacional e passam a travar uma batalha para a sua inclusão e permanência no mercado de trabalho.

Não obstante a luta contínua pelo reconhecimento profissional, as mulheres enfrentam outro pré-conceito, o qual está enraizado por muitas vezes até mesmo em outras mulheres, seja ele: a apresentação visual. Vestimentas formais, unhas e cabelos impecáveis, semblante alegre e olheiras camufladas por uma boa maquiagem, infelizmente, são sinônimos de uma profissional capaz.

Alinhando o contexto social acima elucidado à esfera jurídica, resta evidente que as mulheres não buscam concorrência e sim, reconhecimento profissional face a sua capacidade intelectual, além do apoio, empatia e sororidade. Ademais, cumpre destacar que nós mulheres somos maioria dentro das Universidades Brasileiras, de acordo com o relatório *Education at Glance 2019*, elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE.

Além disso, quando colocamos em voga a palavra SORORIDADE, atualmente tão utilizada, nos referimos a existência do afeto, compreensão e ao não julgamento, ao passo que compartilhar histórias e batalhas diárias, é compreender que a dor da outra, também é a minha.

METODOLOGIA

O presente estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica, realizada por meio de consulta em doutrinas, legislação, artigos científicos, os quais servirão de referencial teórico para o desenvolvimento deste.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. QUEBRANDO TABUS: O DESAFIO DAS MULHERES NA ADVOCACIA

Até pouco tempo atrás, o ramo advocatício era composto em sua grande maioria por profissionais do sexo masculino, reflexo do machismo enraizado. Em contraponto, atualmente, percebe-se que as mulheres estão expandindo seus horizontes, através da busca diária e incessante por oportunidades e reconhecimento no mercado de trabalho. No entanto, infelizmente, é sabido que as mulheres são vistas pela sociedade como sendo o “sexo frágil”, não possuindo “pulso firme” para liderar/coordenar/chefiar/ajuizar.

No âmbito jurídico, mais precisamente na advocacia, as mulheres lutam diariamente em busca do reconhecimento profissional, isto é, a consolidação da sua altíssima capacidade intelectual, muito embora, desempenhando de igual maneira ou até mesmo com mais técnica e conhecimento que os homens. O fato é que o “não” reconhecimento inicia-se no âmbito remuneratório, dada a ideia extremamente

ultrapassada de que os homens ainda se mantêm como provedores da casa. Para Meyerson e Fletcher (2000, p. 136), as barreiras são estruturais, pois “não é o teto que está segurando o progresso das mulheres, é toda a estrutura das organizações em que trabalhamos: o alicerce, as vigas, as paredes, o próprio ar”, e é exatamente a esse pré-conceito estrutural que nos referimos.

As mulheres que anseiam uma posição de poder, independência financeira, direitos equiparados aos que são de “privilégio” dos homens, acabam se desdobrando a fim de conseguir realizar as multitarefas, há aquelas que desistem do sonho profissional e também há as mulheres que se realizam em se dedicarem ao seu lar e por isso, todas merecem ser respeitadas independentemente de suas escolhas.

A desigualdade de gênero não se trata apenas de um pressuposto, basta analisá-la historicamente, veja-se: no Brasil, a primeira turma do curso de Direito formou-se no ano de 1823, em contrapartida, a primeira mulher a concluir este curso, Myrtes Gomes de Campos, formou-se em 1898, há exatos 75 anos após a formação da primeira turma. A distância entre os dois mundos, masculino e feminino, resta clarividente quando essa mesma mulher consegue seu diploma somente após cerca de 8 anos da sua formação, dada a não exigência do mesmo e nem a existência do exame da ordem para a atuação, apenas, única e exclusivamente por ser mulher e principalmente, por ser a primeira mulher e ter de passar pelo crivo masculino para conquistar o direito de atuar profissionalmente.

Myrtes teve grande importância, para o empoderamento feminino, ela sobreviveu ao patriarcado, ao machismo e ao preconceito, buscou e lutou pelo direito das mulheres, em seus discursos de defesa iniciava-se, conforme transcrito por Goldhar (2018 apud O País, Rio de Janeiro, p. 2, 30 set. 1899,

[...] Envidarei, portanto, todos os esforços, a fim de não rebaixar o nível da justiça, não comprometer os interesses do meu constituinte, nem deixar uma prova de incapacidade aos adversários da mulher como advogada. [...] Cada vez que penetrarmos no templo da justiça, exercendo a profissão de advogada, que é hoje acessível à mulher, em quase todas as partes do mundo civilizado, [...] devemos ter, pelo menos, a consciência da nossa responsabilidade, devemos aplicar todos os meios, para salvar a causa que nos tiver sido confiada. [...] Tudo nos faltará: talento, eloquência, e até erudição, mas nunca o sentimento de justiça; por isso, é de esperar que a intervenção da mulher no foro seja benéfica e moralizadora, em vez de prejudicial como pensam os portadores de antigos preconceitos.

Ademais, observa-se que o discurso por ela apresentado em 1899, nos parece uma realidade distante e ao mesmo tempo tão próxima e atual, uma vez que as mulheres enfrentam o preconceito diariamente, no entanto e felizmente, esse prejulgamento não as impede de lutar por justiça.

Finalmente, cumpre salientar que além do preconceito existente frente à cargos importantes e reconhecimento intelectual, as advogadas estão limitadas a ampliar sua rede de contatos, uma vez que a prática do networking, pode lhes causar grandes incômodos e más interpretações, como ir à um café junto de um cliente, situação esta que para os homens não há problema algum.

1.1 AS CONQUISTAS DA MULHER ADVOGADA NO BRASIL

A primeira conquista que as mulheres obtiveram, como anteriormente citada, foi através da primeira advogada brasileira. Dentre as pesquisas realizadas referentes à história e evolução das mulheres, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, elenca as seguintes:

- **1898** - Myrtes Gomes de Campos, primeira mulher a concluir o curso de direito, e em 1906, primeira advogada no Brasil;
- **1946** - Zuleika Sucupira Kenworthy, foi promotora de Justiça e a primeira mulher a ingressar no Ministério Público da América Latina;
- **2000** - Ellen Gracie Northfleet, primeira mulher a ser admitida no STF (Supremo Tribunal Federal);
- **2012 a 2013** - Cármen Lúcia, primeira mulher presidente do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), atualmente é presidente do STF (Supremo Tribunal Federal) e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça);
- **2016 a 2018** - Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, primeira mulher a ocupar dois mandatos seguidos como presidente da CONAMP (Associação Nacional dos Membros do Ministério Público).

Da mesma maneira, o Poder Judiciário do Estado do Ceará, a fim de homenagear as mulheres que exercem funções relevantes no Judiciário cearense, no dia 08 de março de 2019, destacou a seguinte figura emblemática:

- **1939** - Auri Moura Costa, primeira juíza do Brasil, e em 1974 primeira mulher a ocupar a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

Por fim, mas não menos importante, o Boletim Informativo de Edição nº 58 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, apresenta a respeitável mulher que quebrou os paradigmas do Poder Judiciário Brasileiro:

- **1954 a 1975** - Tereza Grisolla Tang, foi a única juíza mulher no estado de Santa Catarina e durante os anos de 1975 foi também desembargadora do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ainda, em 1986 assumiu o cargo de Corregedora Geral da Justiça e Presidente do TRE/SC, finalmente em 1989 foi Presidente do TJSC.

1.2 MULHERES E A SORORIDADE

A palavra SORORIDADE advém do latim *sóror* e significa “irmã”, introduzindo-a em nosso dia a dia, tem-se a derivação “irmandade”, ou seja, a união entre duas ou mais mulheres, que além da empatia, isto é, colocar-se no lugar umas das outras, remete ao afeto, respeito, união e amor, livres de quaisquer julgamentos e/ou preconceitos.

A denominada sororidade foi descoberta por muitos brasileiros após uma participante do reality show “Big Brother Brasil”, utilizá-la dentro do confinamento, no momento da exibição ao vivo do programa e, ao ser indagada pelos demais participantes a respeito da mesma, o significado passou a fazer parte do conhecimento de muitos brasileiros que assistiam o programa televisivo.

Para Foz (2020),

A sororidade é reconhecer em outra mulher, mesmo que seja uma pessoa desconhecida, dores e as barreiras que todas nós enfrentamos em uma sociedade machista. [...] Quando você toma conhecimento do seu gênero e como ele se posiciona na nossa sociedade patriarcal, você acaba criando um laço quase automático com as outras mulheres porque, em diferentes níveis, a gente passa por diversas barreiras criadas pelo machismo. [...] Para mim, a sororidade é esse sentimento de empatia, mas uma empatia visceral, que toca de uma forma muito mais profunda porque não é só uma empatia de me colocar no lugar da outra, mas de estar no lugar da outra.

Além disso, sororidade, acima de tudo, refere-se a união de todas as mulheres, independentemente de suas escolhas, contexto social, familiar, realidade em que vivem, grau de instrução ou qualquer outra diversidade existente.

CONCLUSÃO

No que diz respeito à esfera jurídica, especificamente na advocacia, o objetivo da sororidade é o apoio desde o campo profissional ao pessoal, isto é, da vestimenta usada à mulher advogada. É lutar com a mesma força e dentro do mesmo time, em busca do maior objetivo: o reconhecimento. Respeitar e exigir respeito de toda sociedade àquelas que por algum motivo, o qual não diz respeito a ninguém, decidiram pausar sua carreira, seja para se dedicar a “casa”, aos filhos, família, para realizar outro sonho ou ainda, as que escolheram desempenhar todas essas funções simultaneamente.

E ainda, acreditamos que a sororidade está intimamente ligada a extinção ou, a diminuição do fenômeno chamado “teto de vidro”, uma vez que, demonstrar às mulheres que ocupam posições superiores, isto é, detentoras de um alto poder aquisitivo e/ou de instrução, que as mulheres pertencentes à um nível hierárquico inferior, se sacrificam de igual maneira e são totalmente capazes de exercer suas respectivas profissões com maestria, é o primeiro passo para a igualdade profissional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Boletim informativo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. 2009. Disponível em: <<https://portal.tjsc.jus.br/documents/347289/367541/Edição+058/00be9085-0e05-4a92-b096-dc4425a88352;jsessionid=0607E1A6199AAF9AE2924D74C5BB2747?version=1.1>>. Acesso: 10 set, 2020.

CONAMP. **Mulheres no direito: conheça 6 figuras inspiradoras.** Disponível em: <<https://www.conamp.org.br/blog/mulheres-no-direito-conheca-6-figuras-inspiradoras/>>. Acesso em: 26 ago, 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 13ª ed. São Paulo: Editora JusPodvm. 2020.

ESTADO DO CEARÁ. **Mulheres exercem funções relevantes no judiciário cearense.** Disponível em: <<https://www.tjce.jus.br/noticias/mulheres-exercem-funcoes-relevantes-no-judiciario-cearense/>>. Acesso em: 10 set, 2020.

FOZ, Gisela. **O que é sororidade?** Disponível em: <<https://plan.org.br/o-que-e-sororidade/>>. Acesso em: 26 ago, 2020.

GOLDHAR, Tatiane Gonçalves Miranda. **Mulher advogada: a liderança feminina nos quadros da OAB.** Disponível em: <<https://blog.sajadv.com.br/lideranca-da-mulher-advogada/>>. Acesso em: 24 ago, 2020.

LOBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias.** 10ª ed. São Paulo: Saraiva. 2020.

Quais são os desafios e as conquistas da mulher advogada no Brasil. Disponível em: <<https://www.direitoprofissional.com/mulher-advogada/>>. Acesso em: 24 ago, 2020.

RÊGO, Ana Laura; FERNANDES, Larissa T. Rodrigues. **Os desafios e as conquistas da mulher jovem advogada.** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/329324/os-desafios-e-as-conquistas-da-mulher-jovem-advogada>>. Acesso em: 24 ago, 2020.

SANTOS, Ana Paula. **Sororidade: por que precisamos falar sobre isso?** Disponível em: <<https://www.politize.com.br/sororidade/>>. Acesso em: 26 ago, 2020.

TEIXEIRA, Vanessa. **O fenômeno teto de vidro e a ocupação da mulher no mercado de trabalho.** 2012. Disponível em.: <https://administradores.com.br/artigos/o-fenomeno-teto-de-vidro-e-a-ocupacao-da-mulher-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 09 set, 2020.